

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

PROJETO BÁSICO - SJMG-ULA-SEAFI

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva, incluindo os materiais necessários às manutenções de nivel II e III, e corretiva em grupo motorgerador, marca Cummins Brasil Ltda, responsável por manter o funcionamento da Subseção Judiciária de Uberlândia durante os períodos de falta de energia elétrica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O grupo gerador atende a Subseção Judiciária de Uberlândia em casos de falta de energia, garantindo-se a continuidade das cargas do nobreaks e aumentando a autonomia de funcionamento dos equipamentos e sistemas que atendem à Subseção.

Trata-se de uma atividade crítica, uma vez que a ocorrência de falhas dos equipamentos pode acarretar em descarregamento dos nobreaks e o desligamento abrupto de servidores, incluindo o risco de perda de dados e danos aos equipamentos.

O atual contrato de manutenção nº 116/2017 (PAe-SEI nº 0028395-73.2017.4.01.8008) completará 60 meses de vigência no dia 01/01/2023 e não poderá mais ser prorrogado.

Por tudo exposto, busca-se com a presente contratação:

- a. Manter a boa conservação e funcionalidade dos equipamentos do grupo motorgerador, em virtude do caráter indispensável para sustentação das aplicações informatizadas e dos equipamentos instalados na Subseção;
- Garantir a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas dependentes dos sistemas informatizados instalados no Datacenter da Subseção
- c. Minimizar o risco de perda de dados decorrentes da interrupção abrupta do fornecimento de energia elétrica;
- d. Aumentar a autonomia de operação do datacenter, uma vez que o grupo gerador mantém o carregamento das baterias dos nobreaks;
- e. Prolongar a vida útil do grupo gerador e dos *nobreaks* que atendem a Subseção;
- f. Verificar e substituir regularmente os componentes como óleo lubrificante, filtros, correias, entre outros, de forma a garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação envolve o fornecimento de mão de obra especializada

para realização de manutenções mensais, preventivas, corretivas e emergenciais, em 01 (um) grupo motor gerador fabricado pela Cummins Brasil Ltda, modelo C350D64, contemplando 03 (três) níveis de serviço, conforme segue:

3.1) Os serviços de manutenções preventivas de Nível I deverão ser realizados uma vez por mês com a execução de, no mínimo, os seguintes serviços:

3.1.1.) Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, identificação de vazamentos nas conexões;
 - Filtro de diesel: drenagem
 - Bomba injetora: Inspeção de vazamentos do pré-filtro e atuador;

3.1.2.) Sistema de lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante;
- Filtros: Inspeção;
- Vazamentos: reaperto em geral e correção de vazamentos;
- Pressão: verificação indicação de pressão do óleo

3.1.3) Sistema de Arrefecimento:

- Radiador: verificação do nível d'água, concentração DC-4, mangueiras e correção de vazamentos;
 - Filtros: Inspeção
 - Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
 - Ventilador: reaperto;
 - Bomba d'água: verificação do funcionamento e reaperto;
- Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;

3.1.4) Sistema de Ar:

- Filtros: Inspeção
- Cabos: reaperto e revisão dos cabos de força (do gerador);
- Excitatriz/Regulador Automático de tensão: inspeção, ajuste e medição de tensão, ganho e estabilidade;

3.1.5) Quadro de comando:

- Regulador de velocidade: ajustes e medição de frequência, ganho e estabilidade;
 - Sensor de sobre velocidade: ajustes, testes e medições;
- Retificador de bateria: medição e ajuste na tensão e corrente de carga da bateria;
 - Relés e fiação: inspeção geral;
 - Medidores: aferição do voltímetro, amperímetro, e frequencímetro;
 - 3.1.6) Sistema elétrico do motor:
 - Bateria: medição da tensão e densidade dos vasos;
 - Fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
 - Sensores: reaperto e simulação de defeitos de: temperatura alta da

água de arrefecimento, pressão baixa do óleo e nível baixo da água do radiador;

- Pré-aquecimento: inspeção do aquecimento do bloco
- Sensor de sobre velocidade: ajuste e simulação de defeito;
- Painel: inspeção de fiação e revisão dos medidores e relés;
- Teste a vazio do equipamento;
- Teste com carga.
- 3.2) Os serviços de manutenções preventivas de Nível II deverão ser realizados uma vez a cada 250 horas de funcionamento do grupo gerador ou a cada 6 meses de uso.
- 3.3) O valor que ocorrer primeiro, determinará o momento de realizar as manutenções preventivas de Nível II.
- 3.4) Nas manutenções preventivas de Nível II deverão ser realizadas as manutenções preventivas do Nível I e também os seguintes serviços:
 - 3.4.1) Troca do óleo lubrificante;
 - 3.4.2) Troca do filtro de óleo lubrificante:
 - 3.4.3) Troca dos filtros de combustível;
 - 3.4.4) Troca do filtro de água;
 - 3.4.5) Troca do filtro de ar:
 - 3.4.6) Inspecionar restrição do filtro de ar;
 - 3.4.7) Sistema de admissão de ar:
 - Verificar pontos de atrito;
 - Verificar pontos de desgaste;
 - Verificar danos na tubulação;
 - Verificar braçadeiras soltas;
 - Verificar braçadeiras externas;
 - Verificar vazamentos:
 - Verificar restrições.
- 3.5) Os serviços de manutenções preventivas de Nível III deverão ser realizados uma vez a cada 12 meses de uso.
- 3.6) Nas manutenções preventivas de Nível III deverão ser realizadas as manutenções preventivas do Nível I e II e também os seguintes serviços:
 - 3.6.1) Troca do liquido de arrefecimento;
 - 3.6.2) Troca do filtro do liquido de arrefecimento
 - 3.6.3) Troca de todas as correias;
 - 3.6.4) Troca das baterias.
- 3.7) Os serviços de manutenção deverão ser executados por técnicos qualificados, em horário comercial e em dias úteis, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE;
- 3.8) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da CONTRATANTE para sanar falhas no funcionamento do equipamento;

- 3.9) Na manutenção preventiva e/ou corretiva em que for detectada necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer em planilha detalhada a descrição das peças necessárias, devendo ofertar proposta comercial das referidas peças. Após fornecidas as peças e componentes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar as devidas substituições;
- 3.10) Os serviços de substituições ou reparos necessários correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência mau trato e uso indevido ou abusivo desde que comprovadamente caracterizado;
- 3.11) A CONTRATADA deverá manter suporte via telefone para atendimento, visando eventuais esclarecimentos de dúvidas quanto à operação dos equipamentos;
- 3.12) Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim;
- 3.13) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças dos equipamentos em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços;
- 3.14) Durante a realização dos serviços, o gestor do contrato poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela CONTRATADA, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Seção Judiciária ou aos servidores:
- 3.15) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser por ele submetidas ao Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 3.16) A CONTRATADA deverá manter contato permanente com o gestor do contrato, que exercerá fiscalização permanente sobre os serviços, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços executados.

4. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Justiça Federal que designará um servidor ou comissão para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar(em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Justiça Federal reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Justiça Federal ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Justiça Federal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA:

Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Executor do Contrato quanto à prestação dos serviços.

Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizandose pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Justiça Federal ou a terceiros.

Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Executor do Contrato, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

Comunicar, formal e imediatamente ao Executor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

Comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na área de engenharia mecânica;

Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA;

Comprovar possuir em seu quadro profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico.

6. OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento / serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Justiça Federal;

Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;

Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7) SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a

Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aguelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

ii) Multa:

- a) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 2% (dois por cento) sobre inadimplida do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de atraso superior aos 20 (vinte) dias úteis até o limite de 40 (quarenta) dias úteis para a prestação de garantia;
- c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de atraso superior aos 40 (guarenta) dias úteis para a prestação de garantia.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 7.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da JUSTIÇA FEDERAL a sua aceitação.
 - 7.3.1 Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s), e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nesta Cláusula, cumulativamente ou não.
- 7.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a

serem efetuados.

- 7.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as prestadoras ou profissionais que:
 - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993; na Lei nº 9.784/1999, em caráter subsidiário; bem como na Resolução CNJ 67/2020.
 - 7.6.1 Ad cautelam, a JUSTIÇA FEDERAL poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa CNJ nº 67/2020.
- 7.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos; ou recolhidos em favor da União por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União); ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 7.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 7.7.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8) PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 8.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
 - 8.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de gualguer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

- 8.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
 - 8.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do <u>Parecer nº 295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU</u>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.
- 8.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 8.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 8.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 8.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais PPDP da Justiça Federal da 1º Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021, notadamente pelos Art. 3º, 10, 11 e 13, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1º Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resquardados os princípios de proteção de dados pessoais.

9) CUSTO ESTIMADO

O custo anual mínimo estimado da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 27.123,18 (vinte e sete mil, cento e vinte e três reais e dezoito centavos), e enconta-se dentro da média de preços praticados no mercado, conforme quadro comparativo de preços abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS	
Fornecedores / Itens	Totais Mínimos Anuais
Distribuidora Cummins Minas Ltda (contrato SJMG SEI n 0000094-29.2022.4.06.8000)	R\$ 23.306,14
VIP Serviços Odonto Médicos Ltda.	R\$ 12.403,20
José Virgílio dos Santos Falcão e Cia Ltda.	R\$ 24.970,00
VIP Serviços Odonto Médicos Ltda.	R\$ 24.000,00
Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda.	R\$ 44.414,04
Valores Médios	R\$ 25.764,08

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2022.

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA Diretor do Núcleo de Apoio Subseção Judiciária de Uberlândia

De acordo com o presente Projeto Básico, por atender as necessidades da Subseção Judiciária de Uberlândia

Data supra.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia -documento assinado digitalmente-



Documento assinado eletronicamente por Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de **Núcleo**, em 18/11/2022, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Osmar Vaz de Mello da Fonseca **Júnior**, **Juiz Federal**, em 22/11/2022, às 08:20, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114607** e o código CRC **BD6B7DFF**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG 0006355-07.2022.4.06.8001

0114607v7